



INDICAÇÃO Nº863/2025

Vereador/Presidente: Danylo Acioli

MANUTENÇÃO ASFÁLTICA AVENIDA RAFAEL SORPILI, TRECHO ENTRE O RESIDENCIAL PARQUE DA RAPOSA E A REPRESA DO SCHIMIDT

Considerando a atual situação da pavimentação asfáltica da Avenida Rafael Sorpili, no trecho compreendido entre o **Residencial Parque da Raposa e a Represa do Schmidt**, verificam-se inúmeras reclamações de moradores e motoristas que trafegam pelo local, em razão da grande quantidade de buracos e imperfeições na via, que têm ocasionado riscos à segurança viária e prejuízos a veículos e pedestres.

Nesta senda, faz-se indispensável a manutenção asfáltica na extensão mencionada, com a devida recuperação do pavimento, de modo a garantir segurança viária local.

O presente pleito encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e jurisprudenciais, os quais disciplinam a responsabilidade do Poder Público quanto à manutenção e conservação das vias públicas:

Em análise a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, verificamos a responsabilidade do Município na instalação e reparação de tapa buraco:

“**Art. 8º.** A manutenção do pavimento das pistas de rolamento, exceto das vias internas nos condomínios, é de responsabilidade do Município.”

É oportuno salientar que a Carta Magna definiu a responsabilidade do Estado e suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

“**Art. 37, § 6º.** As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”





Ainda sobre a responsabilidade civil dos entes de direito público, dispõe o art. 43 do Código Civil:

“**Art. 43.** As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.”

Neste diapasão, o art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro dispõe:

“**Art. 1º, § 3º.** Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, **por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.**” (grifo nosso)

Posto que a conduta omissiva do Estado em casos de danos a terceiros, configura responsabilidade objetiva dos entes públicos, e considerando a situação exposta na presente indicação, o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da referida omissão é claro, senão vejamos:

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO . **BURACO NA PISTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENCIADO. DANO MORAL E LUCROS CESSANTES CARACTERIZADOS** . PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0013497-11 .2020.8.16.0018 - Maringá - Rel .: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI - J. 07.12.2022) (grifo nosso)

(TJ-PR - RI: 00134971120208160018 Maringá 0013497-11 .2020.8.16.0018 (Acórdão), Relator.: Pamela Dalle Grave Flores Paganini, Data de Julgamento: 07/12/2022, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 08/12/2022)





RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA . INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTORA. QUEDA EM BUEIRO DESTAMPADO EM VIA PÚBLICA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA. **FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EVIDENCIADA . RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE FISCALIZAR E GARANTIR A SEGURANÇA DOS PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS . OMISSÃO. FALTA DE ZELO NO SERVIÇO PÚBLICO COMO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 10 .000,00 (DEZ MIL REAIS), SUFICIENTE PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO .**

(TJ-PR 00016921720238160128 Paranacity, Relator.: Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto, Data de Julgamento: 27/07/2024, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 29/07/2024)

Diante do todo apresentado, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, sobremaneira no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, **SOLICITA** seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que adote as medidas requisitadas, a fim de providenciar a manutenção da malha asfáltica na via pública em apreço, garantindo a dignidade e segurança da população.

Sala das sessões, 05 de junho de 2025

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

